



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791, bairro Arco-Íris, CEP 96060-290, na cidade de Pelotas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Álvaro Luiz Carvalho Nebel**, nomeado pela Portaria nº 1732/2017, de 03 de julho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 284.907.700-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5015374076 SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na Rua Dr. Álvaro Costa, nº 14 CEP 96201-560, Rio Grande/RS, neste ato representada por Pedro Reginaldo Albernaz Faria, RG nº 6811268114, CPF nº 427.408.000-53 e pela Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes, portadora da Carteira de Identidade nº 2041333515, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 712.595.700-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem, conforme **Processo n.º 23341.001567.2020-90**, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2019**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao **Pregão n.º. 02/2019, UASG 158126, Processo n.º 23163.000297.2019-64**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento na forma de acréscimo de 01(um) posto de trabalho de Tradutor e Intérprete de Libras ao Contrato nº 17/2019, para atuação na Reitoria do IFSUL, conforme disposto neste instrumento, e com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea b, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

A partir de 20 de janeiro de 2021, fica acrescido 01 (um) posto de trabalho de Tradutor e Intérprete de Libras, no valor mensal de R\$ 3.381,54 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando o valor mensal do contrato de R\$ 13.526,16 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais com dezesseis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do contrato a partir de **20 de janeiro de 2021** passa a ser de **R\$ 16.907,70** (dezesseis mil, novecentos e sete reais com setenta centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das

contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta do Contrato, deverá complementar, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de R\$ 1.183,54 (um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco centésimos por cento) do valor deste aditivo, com validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Termo Aditivo em tela.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho 12363501220RL0043, Elemento de Despesa 339037, Fonte 8100, Unidade Gestora 151895, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Alvaro Luiz Carvalho Nebel
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes-
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Gabrielli Ortiz Torres
CPF: 010.645.640-70

Nome: Cristian Leiria da Rosa
CPF: 984.439.920-34

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, Pedro Reginaldo de Albernaz Faria - Representante legal da empresa - Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. (10439655000114)**, em 18/01/2021 15:48:40.
- **Alvaro Luiz Carvalho Nebel, DIRETOR GERAL - CD2 - VG-DIRGER**, em 18/01/2021 13:08:01.
- **Cristian Leiria da Rosa, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 18/01/2021 09:38:29.
- **Gabrielli Ortiz Torres, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 18/01/2021 09:25:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 89012
Código de Autenticação: 1b018e37f9

